

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Anexo I da Instrução Normativa (IN) Número 001/PROPesq - 2011



**FORMULÁRIO PARA CRIAÇÃO DE GRUPOS OU LABORATÓRIOS DE PESQUISA**

**1 IDENTIFICAÇÃO DOS LÍDERES**

**1.1 Pesquisador ou Pesquisadora Responsável – Líder:**

Nome: Marcos Alaor Diniz Grangeia

Link para o *currículo lattes*: <http://lattes.cnpq.br/2538304080680537>

Cargo: Professor Unidade: Porto Velho Departamento: Departamento de Ciências Jurídicas

Titulação: Mestre

Data da Titulação: 09 de maio de 2008

Regime de trabalho: T- 40 horas

CPF: 001.875.388-40

RG: 7148602 SSP/SP

Endereço Postal: Rua Tabajara, 1084, Apto 900, Olaria – Porto Velho/RO, CEP 76801-316.

Telefone: (69) 9981-2250

Fax: (69) 3217-1064

Correio Eletrônico: [marcosalaor@gmail.com](mailto:marcosalaor@gmail.com) / [marcosalaor@tjro.jus.br](mailto:marcosalaor@tjro.jus.br)

**1.2 Vice-Líder do Grupo:**

Nome: Arlen José Silva de Souza

Link para o *currículo lattes*: <http://lattes.cnpq.br/4354433259831808>

Cargo: Professor

Unidade: Porto Velho

Departamento: de Ciências Jurídicas

Titulação: Mestre

Data da Titulação: 2008

Regime de trabalho: T-20

CPF: 181.013.562-15

RG: 602059 SSP/AM

Endereço Postal: Rua Jamari, n. 1713, Bairro Olaria – Porto Velho/RO, CEP 76.801-314.

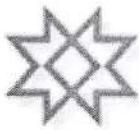
Telefone: 8119-4252

Fax: 3216-1090

Correio Eletrônico: arlen@tjro.jus.br

**2 IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS**

Nome/Cargo/Função no Projeto <sup>1</sup>	Núcleo e/ou Departamento	Titulação Máxima/ Data Conclusão	Regime de Trabalho na UNIR	Carga Horária/ Projeto
Nome: Camila Gulak D'Orazio Cargo: Técnica e pesquisadora do Grupo de Pesquisa Função no Projeto: Técnica e pesquisadora do Grupo de Pesquisa Link para <i>Curriculum Lattes</i> : <a href="http://lattes.cnpq.br/1199273866200284">http://lattes.cnpq.br/1199273866200284</a>	Membro externo	Pós-Graduação lato sensu	-	
Nome: Cargo: Função no Projeto: Link para <i>Curriculum Lattes</i> :				
Nome: Cargo: Função no Projeto:				

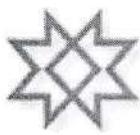


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



Anexo I da Instrução Normativa (IN) Número 001/PROPesq - 2011

Link para <i>Curriculum Lattes</i> :				
OBS.: Inserir linhas, caso necessário.				
<b>3 VINCULAÇÃO, DENOMINAÇÃO E DESCRIÇÃO DO GRUPO OU LABORATÓRIO</b>				
3.1 Unidade Acadêmica de vinculação				
Departamento de Ciências Jurídicas				
3.2 Denominação				
Precedentes e Jurisprudência no novo Código de Processo Civil				
3.3 Data de Início do Funcionamento				
Janeiro de 2016.				
3.4 Resumo da Proposta				
<p>Este projeto de pesquisa está vinculado ao Departamento de Ciências Jurídicas - DCJ, no qual está cadastrada a linha de pesquisa Precedentes e Jurisprudência no novo Código de Processo Civil, e ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO.</p> <p>Para o seu desenvolvimento, os acadêmicos do curso de Direito dessa universidade e estagiários de Direito do TJ/RO, de modo interdisciplinar, viabilizarão e efetivarão os três pilares inerentes a uma Instituição de Ensino Superior: ensino, pesquisa e extensão.</p> <p>Sendo assim, optou-se por apresentar esse projeto intitulado: Precedentes e Jurisprudência no novo Código de Processo Civil, com o intuito de oferecer saberes, debates, orientar trabalhos científicos e projetos na mesma direção, analisar as sentenças e os acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, como instrumentos de materialização, reflexão e conscientização sobre a necessidade da observância dos precedentes judiciais.</p>				
3.5 Objetivos				
<p>Objetiva aferir o cumprimento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO de dispositivos do novo Código de Processo Civil, em especial no que concerne à uniformização de sua jurisprudência e à observância pelos magistrados de primeiro e de segundo grau de jurisdição dos precedentes de sua própria Corte do STJ e do STF, nos termos dos artigos 926 a 928.</p> <p>Finalmente, objetiva com o presente projeto oferecer saberes, debates, orientar trabalhos científicos e projetos na mesma direção e analisar as sentenças e os acórdãos proferidos pelo TJ/RO.</p>				
3.6 Justificativa				
<p>A Lei 13.105/15, que entrará em vigor em 16 de março de 2016, traz o texto do novo Código de Processo Civil - CPC. Dentre as inúmeras inovações constantes na nascente legislação processual, o CPC/2015 introduziu, nos artigos 926 a 928, um novo sistema de precedentes judiciais.</p> <p>Os dispositivos supracitados estabelecem que os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e impõem ao julgador o dever de observar as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF em controle concentrado de</p>				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Anexo I da Instrução Normativa (IN) Número 001/PROPESq - 2011



constitucionalidade; os enunciados de súmula vinculante; os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas – IRDR e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; os enunciados das súmulas do STF em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça – STJ em matéria infraconstitucional; e, por fim, a orientação do plenário ou do órgão especial, aos quais estiverem vinculados<sup>1</sup>.

Elpídio Donizetti explica que o objetivo da “[...] adoção de um sistema de precedentes, é oferecer soluções semelhantes para questões que possuam o mesmo fundamento jurídico, evitando, assim, a utilização excessiva de recursos e o aumento na quantidade de demandas [...]”<sup>2</sup>.

Cláudia Albagli Nogueira afirma que o sistema de precedentes concretiza o princípio da justiça formal universal, conforme se transcreve:

A criação e organização de um sistema de precedentes pelo NCPC atende à expectativa de todo e qualquer jurisdicionado de ter a decisão de sua causa em sintonia com aquilo que é o entendimento majoritário do juízo ao qual se recorre e, por decorrência, ver assegurada a justiça pelo tratamento semelhante de demandas semelhantes. É o princípio da justiça formal universal, recorrentemente mencionado por MacCormick, e que é a base para o respeito aos precedentes.<sup>3</sup>

Consoante se infere, o ponto central do tema em exame é a necessidade do magistrado e das partes de observarem os precedentes, as súmulas e as jurisprudências dos Tribunais.

Ninguém escapa desse desafio, nem mesmo os Tribunais Superiores. Há um consenso parcial na comunidade jurídica de que os magistrados e tribunais atuam em função de uma jurisprudência lotérica. As partes, por sua vez, acabam por aproveitar-se dessa confusão para retardar a prestação jurisdicional, tornando os litígios morosos e caros. A partir da vigência do novo Código de Processo Civil, os Tribunais deverão adotar mecanismos de preservação da integridade de seu pensamento. Pensamento este que, uma vez verticalizado, traduz-se em segurança, o que reflete diretamente na celeridade dos casos.

Donizetti, ao discorrer sobre o assunto, diz que “a igualdade, a coerência, a isonomia, a segurança jurídica e a previsibilidade das decisões judiciais constituem as principais justificativas para a adoção do sistema [...] da força obrigatória dos precedentes”<sup>4</sup>.

Esse argumento não é o único utilizado pelos defensores da mudança legislativa em análise. Lenio Streck<sup>5</sup> diz que é direito fundamental do cidadão que o seu processo seja decidido com coerência e integridade e acrescenta ser o custo da democracia o abandono, pelo juiz, das próprias crenças, a fim de julgar em consonância com os

<sup>1</sup> BRASIL. *Código de Processo Civil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em 8/1/2015, às 10h07.

<sup>2</sup> DONIZZETTI, Elpídio. *A Força dos Precedentes do Novo Código de Processo Civil*. Disponível em <<http://www.tjmg.jus.br/data/files/7B/96/D0/66/2BCCB4109195A3B4E81808A8/A%20forca%20dos%20precedentes%20no%20novo%20Codigo%20de%20Processo%20Civil.pdf>>. Acesso em 8/1/2016, às 9h49, p. 3.

<sup>3</sup> NOGUEIRA, Cláudia Albagli. *O Novo Código de Processo Civil e o sistema de precedentes judiciais: pensando um paradigma discursivo da decisão judicial*. Disponível em <<http://www.editorasforum.com.br/cf/index.php/seme-categoria/o-novo-codigo-de-processo-civil-e-o-sistema-de-precedentes-judiciais-pensando-um-paradigma-discursivo-da-decisao-judicial-2/>>. Acesso em 8/1/2016, às 12h02.

<sup>4</sup> DONIZZETTI, Elpídio. *A Força dos Precedentes do Novo Código de Processo Civil*. Disponível em <<http://www.tjmg.jus.br/data/files/7B/96/D0/66/2BCCB4109195A3B4E81808A8/A%20forca%20dos%20precedentes%20no%20novo%20Codigo%20de%20Processo%20Civil.pdf>>. Acesso em 8/1/2016, às 9h49, p. 2.

<sup>5</sup> STRECK, Lenio. *Abandonar as próprias vontades para julgar é o custo da democracia*. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2014-ago-10/entrevista-lenio-streck-jurista-advogado-procurador-aposentado>>. Acesso em 7/1/2015, às 11h36.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



Anexo I da Instrução Normativa (IN) Número 001/PROPESQ - 2011

códigos.

José Rogério Cruz e Tucci, por sua vez, afirma ser "imprescindível, para que haja verdadeira igualdade e segurança jurídica entre os jurisdicionados, que os tribunais inferiores se preocupem em examinar [...] as mais recentes orientações em voga nas cortes superiores"<sup>6</sup>.

João Henrique Mouta Araújo<sup>7</sup> defende a necessidade de se repensar o papel da jurisprudência para que se possa solucionar a crise da tempestividade da tutela jurisdicional.

Observa-se que os doutrinadores favoráveis à nova sistemática adotada pelo CPC/2015 são uníssonos ao afirmar que a uniformização da jurisprudência é medida necessária para a garantia da segurança jurídica e isonomia. Deve-se considerar, ainda, que o novo sistema processual constitui instrumento de combate à morosidade processual e que permite à parte antever o resultado desfavorável de sua ação, o que impediria a propositura de demandas descabidas.

A esse respeito, vale ressaltar a justificativa do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira para a adoção da jurisprudência vinculante, exposta por Marcus Abraham em artigo intitulado "*Common Law e os Precedentes Vinculantes na Jurisprudência Tributária*":

[...] a) a necessidade de tomar a Justiça mais ágil e eficiente, afastando milhares de ações desnecessárias e recursos meramente protelatórios, que, na maioria reproduzindo peças lâncas em computador, estão a congestionar os tribunais, agredindo o princípio da celeridade processual e tornando a prestação jurisdicional ainda mais morosa, com críticas gerais; b) não justificasse a multiplicidade de demandas e recursos sobre teses jurídicas absolutamente idênticas, já definidas inclusive na suprema Corte do País, sabido ainda que o descumprimento das diretrizes dessas decisões promana, em percentual muito elevado, da própria Administração Pública; c) a necessidade de prestigiar o princípio isonômico, o direito fundamental à igualdade perante a lei, eliminando o perigo das decisões contraditórias, muitas delas contrárias inclusive a declarações de constitucionalidade, em incompreensível contra-senso; d) a imprescindibilidade de resguardar o princípio da segurança jurídica, assegurando a previsibilidade das decisões judiciais em causas idênticas; e) a inexistência do perigo do "engessamento" da jurisprudência, na medida em que previstos o cancelamento e a alteração dos enunciados sumulados; f) porque o efeito vinculante não retira do julgador a sua liberdade de decidir, mas apenas o impede de dar curso à renovação de teses já apreciadas e decididas anteriormente de forma reiterada por órgãos colegiados, presumidamente detentores de maior conhecimento na matéria.<sup>8</sup>

Pela importância do novo sistema para a concretização de direitos fundamentais e em razão da possibilidade de auxiliar o combate de problemas que assolam há muito o Judiciário, mostra-se necessário verificar se o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia cumprirá a determinação legal, notadamente se os juízes de primeiro grau de jurisdição seguirão o entendimento de sua Corte Revisora e se ambos adotarão os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

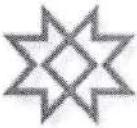
É, portanto, o que se propõe com a presente pesquisa, cujo projeto é referência do Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas da Amazônia – CEJAM/UNIR, onde tem cadastrada a linha Precedentes e Jurisprudência no novo Código de Processo Civil.

<sup>6</sup> TUCCI, José Rogério Cruz e. *Paradoxo da Corte – Hierarquia judiciária e eficiência do precedente judicial*. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2015-mai-19/paradoxo-corte-hierarquia-judiciaria-eficiencia-precedente-judicial>>. Acesso em 13/1/2015, às 10h35.

<sup>7</sup> ARAÚJO, João Henrique Moura. *A verticalização das decisões do STF como instrumento de diminuição do tempo do processo: uma reengenharia necessária*. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2015-mai-19/paradoxo-corte-hierarquia-judiciaria-eficiencia-precedente-judicial>>. Acesso em 13/1/2015, às 10h45.

<sup>8</sup> ABRAHAM, Marcus. *Common Law e os Precedentes Vinculantes na Jurisprudência Tributária*. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/index.php/nomos/article/view/1192>>. Acesso em 22/5/2015, às 10h41.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Anexo I da Instrução Normativa (IN) Número 001/PROPESq - 2011



3.7 Linhas de Pesquisa do Grupo (Identificação e resumo do campo de estudo de cada linha. A quantidade de linhas de pesquisa é decisão do grupo de pesquisa)

Linha 1:  
Precedentes e jurisprudência no novo Código de Processo Civil

3.7 Atividades (Descrição das atividades a serem desenvolvidas)

Serão desenvolvidos estudos acerca dos conceitos basilares do tema em exame e analisadas decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, de modo a verificar o cumprimento por esta Corte do novo Código de Processo Civil.

3.8 Referências (as citadas neste projeto)

ABRAHAM, Marcus. *Common Law e os Precedentes Vinculantes na Jurisprudência Tributária*. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/index.php/nomos/article/view/1192>>. Acesso em 22/5/2015, às 10h41.

ARAÚJO, João Henrique Moura. *A verticalização das decisões do STF como instrumento de diminuição do tempo do processo: uma reengenharia necessária*. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2015-mai-19/paradoxo-corte-hierarquia-judiciaria-eficiencia-precedente-judicial>>. Acesso em 13/1/2015, às 10h45.

BRASIL. *Código de Processo Civil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em 8/1/2015, às 10h07.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. *Curso de Direito Processual Civil*. 8. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JudPodivm, 2013, v. 2., p.427-428. "A ratio decidendi encerra uma escolha, uma opção hermenêutica de cunho universal". (TUCCI, José Rogério Cruz e. *Precedente Judicial como Fonte do Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p.175-176) apud JESUS, Priscilla Silva de. *Teoria do precedente judicial e o novo Código de Processo Civil*. Disponível em <[www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/download/3240/2321](http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/download/3240/2321)> Acesso em 15/1/2016, às 10h43.

DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de Introdução à Ciência do Direito*. 5ª. ed. atualizada, São Paulo: Saraiva, 1993.  
DONIZZETTI, Elpídio. *A Força dos Precedentes do Novo Código de Processo Civil*. Disponível em <<http://www.tjmg.jus.br/data/files/7B/96/D0/66/2BCCB4109195A3B4E81808A8/A%20forca%20dos%20precedentes%20no%20novo%20Codigo%20de%20Processo%20Civil.pdf>>. Acesso em 8/1/2016, às 9h49.

NOGUEIRA, Cláudia Albagli. *O Novo Código de Processo Civil e o sistema de precedentes judiciais: pensando um paradigma discursivo da decisão judicial*. Disponível em <<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/seme-categoria/o-novo-codigo-de-processo-civil-e-o-sistema-de-precedentes-judiciais-pensando-um-paradigma-discursivo-da-decisao-judicial-2/>>. Acesso em 8/1/2016, às 12h02.

LIMA, Marcelo Filgueiras. *Jurisprudência: uma importante ferramenta na resolução das demandas judiciais*. Disponível em <[http://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=0742e7be-6b01-41da-8f32-94850b3a3e2a&groupId=10136](http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=0742e7be-6b01-41da-8f32-94850b3a3e2a&groupId=10136)>. Acesso em 19/1/2016, às 10h30.

STRECK, Lenio. *Abandonar as próprias vontades para julgar é o custo da democracia*. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2014-ago-10/intervista-lenio-streck-jurista-advogado-procurador-aposentado>>. Acesso em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Anexo I da Instrução Normativa (IN) Número 001/PROPesq - 2011



7/1/2015, às 11h36.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *Paradoxo da Corte – Hierarquia judiciária e eficiência do precedente judicial*. Disponível em < <http://www.conjur.com.br/2015-mai-19/paradoxo-corte-hierarquia-judiciaria-eficiencia-precedente-judicial>>. Acesso em 13/1/2015, às 10h35.

Wikipedia. Disponível em <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Jurisprud%C3%A3ancia](https://pt.wikipedia.org/wiki/Jurisprud%C3%A3ncia)>. Acesso em 14/1/2016, às 18h44.

#### 4 DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES<sup>2</sup>

Declaro que as informações aqui prestadas são completas e verdadeiras e que comunicarei imediatamente qualquer alteração posterior.

Assinatura do Líder

Data 25/06/16

#### 5. ORÇAMENTO<sup>3</sup> (Para instalação e desenvolvimento do grupo):

##### 5.1 Especificação

Orçamento próprio.

##### 5.2 Justificativa orçamentária (se necessário)

#### 6 DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO GRUPO DE PESQUISA

Será necessário que cada participante tenha computador com acesso à rede mundial de computadores - internet

#### 7 INTERLIGAÇÕES COM OUTRAS INSTITUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DE REDES (Colaboração com outros cientistas, instituições de pesquisa, ligações com outros projetos de pesquisa):

( x ) Não    (    ) Sim (especificar):

#### 8 ENVOLVIMENTO DO PROPONENTE COM PROJETOS EM EXECUÇÃO NA INSTITUIÇÃO OU EM COLABORAÇÃO

Não há envolvimento do proponente com outros projetos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Anexo I da Instrução Normativa (IN) Número 001/PROPesq - 2011



**9 POTENCIAL DE DIVULGAÇÃO** (resultados previstos em termos de publicações, patentes e/ou aquisição de tecnologia).

O resultado obtido poderá ser divulgado em revistas, periódico, boletins, jornais, dentre outros.

**10 OUTRAS INFORMAÇÕES, A CRITÉRIO DO LÍDER**

Não há outras informações a serem prestadas.

**11 CAMPO A SER PREENCHIDO PELA PROPESQ**

11.1 O projeto foi:  
 Aprovado       Aprovado com observações       Reprovado

11.2 Outras observações:

11.3 Área de conhecimento, conforme CNPq:

- EXT- Exatas e da Terra  
 HUS- Humanas e Sociais  
 VIS- Vida e Saúde  
 OUTRAS (Especifique) .....

Local: Porto Velho, 02 de junho de 2016.

<sup>1</sup> As funções são: pesquisador ou pesquisadora; técnico ou técnica; iniciação científica.

<sup>2</sup> As anuências dos demais membros devem ser anexadas à proposta.

<sup>3</sup> O orçamento deverá ser apresentado independentemente da UNIR não financiar ou financiar total ou parcialmente a proposta.